



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher" as empresas que cumprirem metas de valorizar; a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e das outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Mulher" as empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas para empresas privadas, no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será concedido em três categorias distintas - bronze, prata e ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, as empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio à mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para o recebimento do Selo "Empresa Amiga da Mulher" a empresa interessada deverá inscrever junta a Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida para regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" da categoria Bronze.

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" da categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" da categoria Ouro;

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

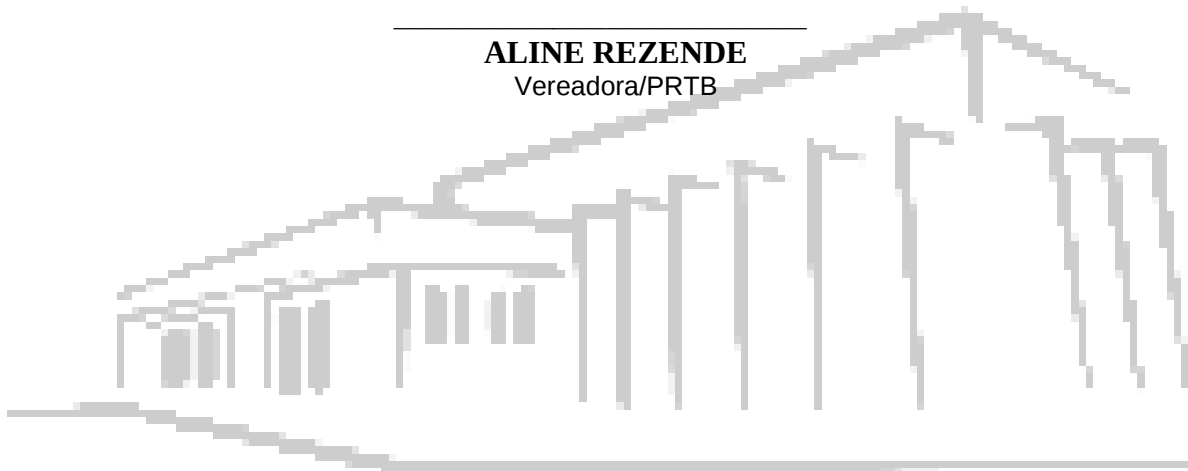
Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR 29 de Março de 2023

ALINE REZENDE
Vereadora/PRTB





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

JUSTIFICATIVA

Uma das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei.

Até recentemente, mulheres não tinham o direito a voto em diversos países, e atualmente, algumas mulheres ainda são proibidas de ingressarem em certas profissões em determinados locais.

No âmbito Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932.

Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia.

Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis positivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, consequentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdade de renda, aumentando diversidade e resiliência econômica.

Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existe uma forte associação entre baixos níveis de renda e produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gêneros.

No contexto Brasil, o desenho e a incorporação de um Projeto de Lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância.

Neste país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R\$ 382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a diferença de remuneração entre homens e mulheres, que vinha em tendência de queda até 2020, voltou a subir no País e atingiu 22% no fim de 2022, isso significa que a mulher recebe, em média 78% do que ganha um homem.

Para complementar o IBGE também fez um estudo, o qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa.

Em algumas profissões como no setor de agricultura e de comércio a diferença supera a marca dos 35%.

Não há conclusões científicas que sustentem a realidade da diferenciação salarial.

Outra variável que aumenta a lacuna entre os gêneros na esfera laboral do Brasil é o trabalho não reconhecido ou "trabalho invisível". O "trabalho invisível" é o trabalho que não é contabilizado na economia formal, ele não gera renda e nem aumenta o PIB.

Essa atividade laboral é de extrema importância para a organização da sociedade e para a educação das futuras gerações, pois consiste nos cuidados com familiares e cuidados de afazeres domésticos.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

O IBGE divulgou uma pesquisa constatando que a mulher se dedica em média 30 horas semanais com o "trabalho invisível", esse número equivalente ao dobro do que os homens dedicam semanalmente a esse mesmo trabalho.

Pelo exposto, solicito apoio dos meus nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR 29 de março de 2023

**ALINE REZENDE
PRTB**

